



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº

1271000488/2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA - SEC E A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE BORGES PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu titular Angelo Oswaldo de Araujo Santos, brasileiro, portador da CI nº M 195.169 – SSP/MG e do CPF nº 055.593.596-53, residente e domiciliado em Ouro Preto/Minas Gerais, doravante denominada **SEC**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BORGES**, organização da sociedade civil, doravante denominado OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 19.757.197/0001-36, com sede na Rua Joaquim Caetano, s/n, Zona Rural, Camacho/Minas Gerais, neste ato representado na forma de seu estatuto por seu Presidente Adelmo Marques Oliveira, brasileiro, portador da CI nº MG - 10.458.306 – SSP/MG e do CPF nº 051.107.626-60, residente e domiciliado em Camacho/MG, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a realização do evento “Sábado Cultural de Fim de Ano” no município de Camacho/MG, conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações:

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

I - Da OSC

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho deste **TERMO DE FOMENTO** aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** na conta bancária específica de que trata a Cláusula Sexta inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Prestar contas à **SEC**, após o encerramento da vigência do **TERMO DE FOMENTO**, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da Cláusula Décima Segunda;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se o disposto no inciso VI do art. 11, inciso I do caput e §3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEC** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Estadual de Política Cultural, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA – e servidores do Sistema de Controle Interno da **SEC**, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os processos, documentos e informações relativos à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

Ana Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MSP: 1365641-8

Página 2 de 16





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;
- j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;
- m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Comunicar a **SEC** suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;
- o) Divulgar na internet, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- p) Submeter previamente à **SEC** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) Providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos da legislação aplicável.
- s) Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a **OSC** deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.
- t) Manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da **OSC** e de seu representante legal atualizados no CAGEC,
- u) Apresentar ao CAGEC alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- v) Informar ao órgão ou entidade estadual parceiras eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC da parceria.
- w) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- x) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:
 - I. Membro de Poder;
 - II. Servidor ou empregado público, inclusive o que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - III. Cônjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - IV. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

II – DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;
- b) Prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;
- d) Comunicar à OSC quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo quarenta e cinco dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Barbara Soares Casagrande Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- g) Designar o gestor do **TERMO DE FOMENTO**, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) Retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria de Estado de Cultura assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014; Publicar, na Imprensa Oficial do Estado, extrato do **TERMO DE FOMENTO**;
- j) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **SEC** que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- m) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Estadual nº 46.830, de 16 de setembro de 2015;
- o) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- p) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da **OSC**, conforme art. 50 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Advocacia-Geral

Mariana Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da **OSC** e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 15000,00 (quinze mil reais), a ser repassado à **OSC** em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

As despesas para a implementação do Programa de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 15.000,00	1271.13.392.140.4360.0001.3350.4101.1.10.8

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados pela **SEC** à **OSC** na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em Certificados de Depósito Interbancário – CDI –, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos e seus rendimentos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - Os recursos do **TERMO DE FOMENTO** geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho aprovado e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quarto - Quaisquer despesas, inclusive com consultorias ou assessorias externas, não previstas inicialmente no Plano de Trabalho aprovado devem estar relacionadas ao objeto do **TERMO DE FOMENTO** e ser aprovadas prévia e formalmente pela **SEC**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

Os recursos recebidos em decorrência do presente **TERMO DE FOMENTO** serão depositados na conta corrente exclusiva de nº 755-6, Agência 0123-6 (Itapecerica), Banco do Brasil (001) isenta de tarifa bancária, e liberados em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

ana Soares Casasanta Latorre Página 6 de 16
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da **OSC** e anuência prévia da **SEC**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Terceiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - É vedado à **OSC**, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da **SEC**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- d) pagar despesa em data anterior à publicação do **TERMO DE FOMENTO**;
- e) pagar despesa em data posterior ao término da execução do **TERMO DE FOMENTO** quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Segundo - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

ana Soares Casasanta Latorre
Ministra de Convênios e Prestação de Contas
NIS: 1365641-8





Parágrafo Terceiro - A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **SEC**.

Parágrafo Quarto - A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo Quinto - Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **SEC** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela **OSC**.

Parágrafo Segundo - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de o gestor solicitar à **OSC** a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações da conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Terceiro - A **SEC** designará a Sra. Mara Mattos, Masp – 1.428.349-3, que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução com visitas **in loco**.

Parágrafo Quarto - A **SEC** poderá realizar visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que a **OSC** poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **SEC**.

Mara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

Parágrafo Sexto - A visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **SEC**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **OSC** está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido nas cláusulas constantes do presente instrumento, e em observância do disposto nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam a **SEC** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Segundo - Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar **relatório final de execução do objeto**, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;
- VII - informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;
- IX - o comprovante de transferência de recursos correspondente à reserva para pagamento das verbas rescisórias para outra conta em nome da **OSC**; e
- X - comprovante de pagamento do DAE demonstrando a devolução dos saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Terceiro - Quando a **OSC** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **SEC** exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

ana Soares Casasanta Latorre
Dirigente de Convênios e Prestação de Contas
NASC: 1365641-8

Página 9 de 16





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, incluindo custos indiretos e despesas com pessoal, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Quarto - A análise do **relatório de execução financeira**, quando exigido, será feita pela **SEC** e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Quinto - A análise da prestação de contas final pela **SEC** será formalizada por meio de **parecer técnico conclusivo**, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo Sexto - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de a análise de que trata o **parágrafo nono** concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC** para que apresente **relatório final de execução financeira**.

Parágrafo Oitavo - O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final embasará a decisão do ordenador de despesas e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Fomento;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Nono - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

Parágrafo Décimo - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Décimo Primeiro - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública estadual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado pelo ordenador de despesas justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Décimo Segundo - O transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Se o transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da **SEC**, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela **SEC**, sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** sem o consentimento prévio e formal da **SEC**. Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação da **SEC**, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e o material produzido deverá ser recolhido.

Parágrafo Segundo – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais citando a **SEC**, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SEC**.

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro – A **SEC** deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, inclusive Plano de Trabalho, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo ou certidão de apostilamento, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro – A vigência do **TERMO DE FOMENTO** pode ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** ou da **SEC**, devidamente fundamentada, e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo – A **SEC** prorrogará “de ofício” a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Havendo adimplemento do objeto, a **SEC** poderá prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO** mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único do art. 51 e art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **OSC** deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros

ana Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Página 12 de 16





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado; e
- II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, inclusive em prestação de contas, ou à prestação de contas não apresentada;

Parágrafo Segundo - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, calculada no sítio www.receita.fazenda.gov.br, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTORAL

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da **OSC**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Segundo - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido.

Parágrafo Quarto – O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quinto - As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidos com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva a **SEC** para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à **OSC** submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a **SEC** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceira as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

Parágrafo Segundo - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo Quarto - A SEC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365541-8





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2017.

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais

ADELMO MARQUES OLIVEIRA
Presidente da Associação Comunitária de Borges

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº.:

Antônio Sávio 59, centro, Comendador MG
118.241.126-61





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

Dionísio Mendes Pinto

NOME:

ENDEREÇO: Rua Jose Mariano) nº37, Centro, Camacho MG

CPF Nº: 09624504644



Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000982/2017

DATA DO REGISTRO: 24/10/2017

TÍTULO DO CONVÊNIO/PARCERIA

REALIZAÇÃO DO EVENTO NA CIDADE DE CAMACHO (Sábado Cultural de Fim de Ano)

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Razão social:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			CNPJ:	19.138.890/0001-20
Endereço:	Rodovia Papa João Paulo II 4001			Bairro:	Serra Verde
Cidade:	Belo Horizonte	UF:	MG	CEP:	31.630-901
Telefone:					
(31)3915-2700					
E-mail do Setor de Convênio/Parceria: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br					

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	Angelo Oswaldo de Araujo Santos			CPF:	055.593.596-53
Cl/Órgao Exp.:	M 195 169 SSP/MG/			Cargo:	Secretario
Endereço residencial:	Largo Frei Vicente Botelho 31 cs			Bairro:	Barra
Cidade:	Ouro Preto	UF:	MG	CEP:	35.400-000
Telefone do setor de convênios:	(31) 3915-2700	E-mail setor de convênios: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br			

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

DADOS DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

Razão social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE BORGES			CNPJ:	19.757.197/0001-36
Endereço:	Rua Joaquim Caetano, s/nº			Bairro:	ZONA RURAL
Cidade:	CAMACHO			UF:	MG
Telefone/ FAX:	(37) 3341-1013	E-mail institucional:			sandra.chico@hotmail.com
Data de Criação do Convenente/ OSC Parceira: 16/01/2014					

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	Adelmo Marques Oliveira			CPF:	051.107.626-60
Cl/Órgao Exp.:	MG- 10458306/SSPMG	Cargo:	Presidente		
				Data de Vencimento do Mandato: 25/07/2021	
Endereço residencial:	Rua Joaquim Caetano, s/nº			Bairro:	Zona Rural
Cidade:	CAMACHO			UF:	MG
Telefone pessoal:	(37) 3341-1013	E-mail pessoal:			sandra.chico@hotmail.com



Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000982/2017

DATA DO REGISTRO: 24/10/2017

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Tipo de Instrumento: TERMO DE FOMENTO

1.1 - Chamamento Público? NÃO

1.1.1 - Número/Ano do Edital: -

2 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2.1 - Natureza Especial: -

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar

3.1 - Selecionar Parlamentar:

3.2 - Contrapartida:

4 - TIPO DE ATENDIMENTO

5 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
EVENTOS	Realização	Festividades	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6 - Descrição DETALHADA do objeto:

O projeto SÁBADO CULTURAL DE FIM DE ANO cujo objetivo é o de incentivar o setor produtivo formado por micros e pequenos empreendedores. Além disso o evento objetiva promover o desenvolvimento do setor cultural, destacando as potencialidades do povo camachense, assim como apoiar e divulgar as ações de pesquisa, adaptação, validação e transferência de tecnologias ao setor.. Objetivos específicos: Fortalecer de modo autêntico a economia das cidades participantes (Camacho, Candeias e Oliveira); Valorizar a produção cultural como propulsora da economia regional; Expandir a atividade cultural no município e região; Difundir os valores culturais locais. Com a realização deste projeto, esperamos ter cumprindo os objetivos acima citados, além de formar uma parceria entre o Governo de Minas e as cidades participantes.

6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Romeu Lopes	164	centro	35.555-000	CAMACHO	Sáida para Candeias

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/partneria:

Camacho é um município do estado de Minas Gerais. Localiza-se na região Centro Oeste Mineiro, pertence à região OESTE. Segundo estatísticas IBGE de 2010, a população do município é de 3.154 habitantes, tem área 223km² prevalece como bioma a Mata Atlântica, mas conta também com áreas de cerrado. Sua principal atividade econômica atualmente é a agropecuária que gera uma receita de cerca de 30 milhões de reais anuais. Projeto SÁBADO CULTURAL tem como objetivos principais a divulgação e o fortalecimento da cultura popular, bem como das expressões artísticas e multiculturais existentes nas periferias da cidade: Objetivos: Expressar sentimentos, através da dança, canto, teatro, poesia, etc.; ? Vivenciar as diferentes manifestações culturais através da dança, canto, teatro, poesia, etc.; ? Valorizar as diferentes formas de expressão corporal dos cidadãos , bem como os convidados de outras cidades Haverá também uma feira de artesanato e gastronomia, destacando a arte e a culinária de tradição popular do município de Camacho/MG.

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição: Cidadãos 8.2 - Quantidade: 2000

9 - Proposta de vigência (dias corridos): 365

10 - Conta específica

10.1 - Banco:	10.2 - Agência bancária:	10.3 - Conta bancária:	10.4 - Praça bancária:
104	0123-6	755-6	CAMACHO

10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente/OSC parceira (se for o caso):

11 - Equipe executora do convênio de saída/partneria:




PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000982/2017

DATA DO REGISTRO: 24/10/2017

11 - Equipe executora do convênio de saída/partneria:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Cássio Menezes Pinto		(37) 99937-1390	joao_resende20@hotmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Cássio Menezes Pinto		(37) 99937-1390	joao_resende20@hotmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Cássio Menezes Pinto		(37) 99937-1390	joao_resende20@hotmail.com

12 - Obrigações do interveniente (se houver):

13 - Atuação em Rede: NÃO

14 - Parâmetros de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

Relatórios financeiros, monitoramento, notas fiscais. Certificado de Regularidade do Cagec, com status ?regular? e Situação atual ?normal? no Sistema Integrado de Administração Financeira ? SIAFI. (<http://www.portalcagec.mg.gov.br>) Obs.1: O comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Ativa. Obs. 2: A Lei Federal nº 13.019/2014, admite a redução desse prazo por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual PARCEIRO NA HIPÓTESE DE NENHUMA ORGANIZAÇÃO ATINGI-LO. COPIA DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL[1] E, SE HOUVER, ALTERAÇÕES, CONTENDO AS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS PREVENDO: Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Exs.: Atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes, meio ambiente, segurança pública, etc. Obs.: Obrigatorio somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos. Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Obs.: Obrigatorio somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Obs.: Obrigatorio para TODAS as OSCs: entidades privadas sem fins lucrativos, sociedades cooperativas e organizações religiosas. Obs.: Se as cláusulas obrigatorias não constarem do estatuto ou contrato social, apresentar também o regimento interno ou REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE Cópia de instrumento de convênio e de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, organismos de cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil. OU Relatório de atividades assinado pelo representante legal com comprovação das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil. OU Notícia veiculada na imprensa em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas. OU Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado da polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada. OU Prêmio local ou internacional de relevância recebidos pela organização da sociedade civil em razão de suas atividades. OU Quaisquer documentos que comprovem experiência prévia. Documento que demonstre a estrutura física da organização da sociedade civil e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto. OU Currículos profissionais de integrantes da equipe de trabalho da parceria, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros. OU Publicação, pesquisa e outra forma de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela. OU Quaisquer documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional. Obs.: A apresentação de documentos relativos a este item 4 pode ser dispensada se o comprovante de experiência relativo ao item 3 também demonstrar capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil. Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria Obs.: A Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitidas a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para cumprimento do objeto da parceria. Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-do-art-39-da-lei-federal-nº-13.019/2014-e-do-§-4º-do-art-4º-do-decreto-nº-47.132/2017>). Obs.: Essa exigência não se aplica à parceria com OSCs que, pela própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração ou de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público. Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado eleitorais. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-do-art-39-da-lei-federal-nº-13.019/2014-e-do-§-4º-do-art-4º-do-decreto-nº-47.132/2017>)



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000982/2017

DATA DO REGISTRO: 24/10/2017

14 - Parâmetros de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

mg.gov.br/partner/padronizacao-partner) Print Screen da tela informando que não constam pendências no CNPJ da OSC no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas - CADIN-MG. (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/>) Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo estadual ? CAFIMP (negativa ou positiva com efeitos de negativa). (<https://www.compras.mg.gov.br>) Print Screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas ? CEPIM. (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>) Comprovante de abertura de conta corrente específica para a parceria, emitida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, contendo o nº da agência e conta corrente. Obs.: A conta corrente deve ser específica e isenta de tarifas bancárias para o termo de fomento ou de colaboração a ser celebrado. Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, assinada pelo responsável legal da OSC. Declaração de que a OSC não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo responsável legal da OSC. Planilha detalhada de itens e custos do evento de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. 03 orçamentos do evento, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. Detalhamento do projeto do evento, dependendo da complexidade do objeto, assinado pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento. Documentação complementar a depender do objeto. Ex.: Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação de eventos Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais.

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 META: Contratação de empresa de Segurança

1.1 EVENTOS - Realização - Festividades

ETAPA	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Contratação de empresa de segurança para atendimento ao público do evento. (30 seguranças)	3

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Contratação de empresas para fornecimento dos serviços apresentados

2 META: Contratação de Som, Iluminação e Palco

2.1 EVENTOS - Realização - Festividades

ETAPA	Duração (Dias Corridos)
2.1.1 - Contratação de empresa especializada para realização do evento, no que diz respeito a som, luz e palco (estrutura física móvel)	3

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Contratação de empresas para fornecimento dos serviços apresentados

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	PGTO EM ESPÉCIE	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO
1	Contratação de empresa para fornecimento de Som, Luz e Palco	un	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	Serviço	Não	-	Não
2	Contratação de Empresa de Segurança para realização do evento	un	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	Serviço	Não	-	Não



Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MSP: 1365611-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000982/2017

DATA DO REGISTRO: 24/10/2017

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 15.000,00	100,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 15.000,00	100.0%	0%

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRA

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2017	R\$ 15.000,00

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Carmachos /m.c.

05/09/2017

Local

Data

Wellmo Soares Almeida

Assinatura do Representante Legal do Convenente

Carimbo de Identificação

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO: 6 EM 6 MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NAT. CONTINUADA
1271 13 392 140 4360 0001 3 3 50 41 01 1 10 8	R\$ 15.000,00	Não



Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000982/2017

DATA DO REGISTRO: 24/10/2017

PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Área Técnica

Responsável: LARA SOARES CASASANTA LATORRE

Data: 24/10/2017

Status do Parecer: Favorável

Mérito da proposta:

Vimos submeter à avaliação e apreciação dessa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, Minuta do Termo, documentação, bem como a Proposta de Plano de Trabalho, visando a realização do Sábado Cultural de Fim de Ano no município de Camacho/MG.

Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria:

Quanto ao parecer técnico, conforme estabelecido à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais pelo art. 27 da Lei Estadual nº 22.257/2016, a solicitação está relacionada ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais.

Viabilidade de execução:

A finalidade da Associação Comunitária de Borges, descrita em seu Estatuto, está coerente com o objeto proposto e segundo declaração apresentada possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional suficientes e necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que viabiliza a execução do objeto proposto, conforme manifestação técnica anexa ao processo.

Análise do cronograma de desembolso:

Diante disso, esta diretoria se apresenta favorável ao repasse dos recursos destinados à execução das metas descritas no plano de trabalho, no valor de R\$15.000,00, conforme indicado no Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho, uma vez que o valor é adequado à execução plena do objeto, tendo em vista a comprovação dos preços praticados no mercado por meio da apresentação dos orçamentos pela Entidade.

Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:

O acompanhamento da execução da parceria será realizado por meio de práticas de acompanhamento e verificação no local e apresentação pelo Relatório de Monitoramento de Metas semestral.

Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A execução física e financeira será verificada por meio do Relatório de Execução do Objeto que deverá conter relatórios de atividades desenvolvidas, descrição pormenorizada das execuções financeiras e apresentação de outras comprovações que possibilitem a visualização da realização do objeto pactuado, atendendo a exigência do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual Nº 47.132/2017:

Diante do exposto, esta Unidade Técnica considera viável a execução da parceria tendo em vista que o processo foi devidamente instruído com a documentação exigida pela Resolução nº 06 de 09/06/2017. No caso em tela não havendo previsão de pagamento de pessoal próprio, pagamento em espécie ou de custos indiretos.

Designação do gestor da parceria:

Fica designado como gestor da parceria Mara Mattos, MASP: 1.428.349-3.

Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

A comissão de monitoramento e avaliação da parceria será formada pelas servidoras: Carola Maria Marques de Castro, MASP: 1.436.028-3, Tatia Nonato de Souza Leite, MASP: 1.330.256-7 e Aparecida Barbosa da Costa, MASP: 366.547-8.

2010 2010

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

24/10/2017

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Data

2010 2010

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

24/10/2017

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Data



Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000982/2017

DATA DO REGISTRO: 24/10/2017

PARECER JURÍDICO

Responsável: JULIANA SCHMIDT FAGUNDES

Data: 27/10/2017

Status do Parecer: Favorável

NOTA JURÍDICA 414/2017. REF.: CI/SEC/SPGF/DCPC/487/2017 DATA ? 27/10/2017 ASSUNTO ? ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Jurídica, para análise e parecer, através da CI em referência, minuta de Termo de Fomento a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Associação Comunitária de Borges. Vem a essa Assessoria Associação Comunitária de Borges. O Termo de Fomento, conforme cláusula primeira da minuta juntada às fls.59/66, tem por objeto a realização do à luz da Lei 13.019/2014, bem como Decreto 47.132/2017, que regulamente a Lei 13.019/2014 no Estado de Minas Gerais. Termo de Fomento consiste basicamente em um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Ressalta-se que a formalização do presente Termo de Fomento não necessita de Chamamento Público que a preceda, tendo em vista que o recurso a ser destinado ao referido Termo de Fomento é originário de emenda parlamentar do Deputado Estadual Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo Nossos) Art. 18 ? Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, o órgão ou entidade estadual deve realizar chamamento público para selecionar as OSCs para execução do objeto. § 1º ? O disposto no caput não se aplica a termos de colaboração ou de fomento que prevejam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei estadual orçamentária anual propostas por deputados estaduais, bancadas e comissões, bem como a acordos de cooperação que não envolvam celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. (Grifo Nossos) Nos termos da proposta de plano de trabalho juntada às fls.45/47, o objeto da parceria é a realização do evento ?Sábado Cultural de Fim de Ano?. Segundo o mesmo documento, o objetivo principal do projeto é incentivar o setor produtivo camachense, assim como apoiar e divulgar as ações de pesquisa, adaptação, validação, divulgação e transferência de tecnologias ao setor. Nesse sentido, tem-se que a parceria se relaciona aos objetivos e competências dessa Secretaria, conforme artigo 27 da Lei 22.257/2016, o qual segue abaixo Estadual de Cultura, previsto no § 4º do art. 216-A da Constituição da República, e tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas: I ? ao pleno exercício dos direitos culturais e à democratização do acesso à cultura; II ? à promoção da diversidade cultural e à proteção do patrimônio cultural material e imaterial mineiro; III ? ao incentivo à produção, à valorização e à difusão do conjunto das manifestações artístico-culturais mineiras; IV ? ao incentivo à regionalização da criação artístico-cultural e ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado. Por outro lado, nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual 47.132/2017, após o preenchimento do plano de trabalho, nos casos de celebração de parceria cujo objeto é a aquisição de bens permanentes (dentre outros), deve ser apresentada pela OSC a documentação indicada nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/14. A documentação estabelecida nos anexos I e II da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 007, de 9 de junho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017. Fica dispensada a apresentação da documentação já entregue para o Cadastro Geral de Convenentes do Estado ? Cagec. Vejamos: Art. 1º ? Nos termos dos arts. 5º e 27 a 34 do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, para a celebração de acordo de cooperação ou de termo de colaboração ou de fomento, a organização da sociedade civil ? OSC ? deverá apresentar a documentação que comprove o atendimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e documentos complementares relativos ao objeto, conforme Anexos I e II desta Resolução Conjunta. § 1º ? A OSC está dispensada de apresentar ao órgão ou entidade estadual parceiro os documentos anteriormente entregues para o Cadastro Geral de Convenentes do Estado ? Cagec ?, ressalvados os casos expressamente previstos nos Anexos I e II. Sim, no anexo II da citada resolução consta o check-list da documentação para celebração de termo de fomento ou termo de colaboração. Vejamos: ECK LIST CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO: OSC: PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº: / VALOR DO REPASSE: R\$ ITEM RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS Sim Não Não se aplica Obs. DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO O ATENDIMENTO DOS ARTS. 33, 34 E 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 1 Certificado de Regularidade do Cagec, com status ?regular? e Situação atual ?normal? no Sistema Integrado de Administração Financeira ? SIAFI. Nacional de Pessoas Jurídicas?) deve demonstrar que a OSC existe há no mínimo 2 anos com cadastro ativo. Obs. 2: A Lei Federal nº 13.019/2014, admite a redução desse prazo por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceiro na hipótese de nenhuma organização atingi-lo. 2 CÓPIA DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E, SE HOUVER, ALTERAÇÕES, CONTENDO AS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS PREVENDO: Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Exs.: Atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes, meio ambiente, segurança pública, etc. Obs.: Obrigatorio somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos. Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Obs.: Obrigatorio somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Obs.: Obrigatorio para TODAS as OSCs: entidades privadas sem fins lucrativos, sociedades cooperativas e organizações religiosas. Obs.: Se as cláusulas obrigatorias não constarem do estatuto ou contrato social, apresentar também o regimento interno ou outra norma de organização interna ou de natureza semelhante. Cópia de instrumento de convênio e de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, representante legal com comprovação das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil. OU Relatório de atividades assinado pelo suporte sobre atividades desenvolvidas. OU Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes,



Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000982/2017

DATA DO REGISTRO: 24/10/2017

organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada. OU Prêmio local ou internacional de relevância recebidos pela organização da sociedade civil em razão de suas atividades. OU Quaisquer documentos que comprovem experiência prévia. 4 COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL Documento que demonstre a estrutura física da organização da sociedade civil e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto. OU Currículos profissionais de integrantes da equipe de trabalho da parceria, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros. OU Publicação, pesquisa e outra forma de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela. OU Quaisquer documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional. Obs.: A apresentação de documentos relativos a este item 4 pode ser dispensada se o comprovante de experiência relativo ao item 3 também demonstrar capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil. 5 Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria Obs.: A Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitidas a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para cumprimento do objeto da parceria. 6 Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>) 7 Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>) Obs.: Essa exigência não se aplica à parceria com OSCs que, pela própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração ou de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público. 8 Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>) 9 Print Screen da tela informando que não constam pendências no CNPJ da OSC no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas - CADIN-MG. (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/>) 10 Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo estadual ? CAFIMP (negativa ou positiva com efeitos de negativa) (<https://www.compras.mg.gov.br>) 11 Print Screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas ? CEPIM. (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>) 12 Comprovante de abertura de conta corrente específica para a parceria, emitida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, contendo o nº da agência e conta corrente. Obs.: A conta corrente deve ser específica e isenta de tarifas bancárias para o termo de fomento ou de colaboração a ser celebrado. 13 Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, assinada pelo responsável legal da OSC. 14 Declaração de que a OSC não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo responsável legal da OSC. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS AO OBJETO 15 Proposta de plano de trabalho preenchida no SIGCON-SAÍDA, impressa e assinada pelo representante legal da OSC. (<http://saída.convenios.mg.gov.br>) Obs.1: No plano de aplicação da proposta, devem ser registrados: a) No caso de termo de colaboração ou de fomento que envolva a aquisição de bens permanentes, todos os itens de materiais conforme planilha detalhada de itens e custos (S-19, E-19 ou A-19); b) No caso de termo de colaboração ou de fomento para aquisição de bens, serviços ou evento, todos os itens de materiais e serviços conforme planilha detalhada de itens e custo (S-19, E-19 ou A-19), sendo permitido o registro de materiais de consumo por grupo de materiais (<https://www1.compras.mg.gov.br/catalogo/consultaGruposClasseMaterialOuServiço.html#>) c) No caso de termo de colaboração ou de fomento para execução de reforma ou obra, as macroetapas da planilha orçamentária de custos (RO-24). Obs. 2: No caso de termo de colaboração ou de fomento para execução de aquisição de bens, serviços ou evento que preveja a compra de materiais permanentes, verificar com o órgão ou entidade estadual parceiro se há descrição padronizada de itens a serem adquiridos. 16 Planilha de detalhamento de despesas de pessoal, assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). SE A OSC OFERECER CONTRAPARTIDA APRESENTAR TAMBÉM 17 Declaração de que os recursos referentes à contrapartida estão assegurados, assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). 18 Memória de cálculo da contrapartida não financeira (SE FOR O CASO). PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO APRESENTAR TAMBÉM S-19 Planilha detalhada de itens e custos do serviço de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. S-20 03 orçamentos do serviço, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. S-21 Detalhamento do projeto do serviço a ser prestado, dependendo da complexidade do objeto, assinado pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento. S-22 Documentação complementar a depender do objeto. Ex.: Alvará de localização e funcionamento do imóvel no qual será executado projeto ou atividade de atendimento a beneficiários. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO APRESENTAR TAMBÉM E-19 Planilha detalhada de itens e custos do evento de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. E-20 03 orçamentos do evento, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. E-21 Detalhamento do projeto do evento, dependendo da complexidade do objeto, assinado pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento. E-22 Documentação complementar a depender do objeto. Ex.: Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação de eventos Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. PARA AQUISIÇÃO DE BENS APRESENTAR TAMBÉM A-19 Planilha detalhada de itens e custos dos bens de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. A-20 03 orçamentos do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento, com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. A-21 Documentação complementar a depender do objeto. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. PARA AQUISIÇÃO DE BENS COM INSTALAÇÃO APRESENTAR TAMBÉM A-22 Documento que comprove a regularidade do imóvel onde ocorrerá a instalação, conforme item RO-29. A-23 Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de instalação do bem. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. A-24 Relatório Fotográfico Colorido, identificando claramente o local de instalação do bem, datado e assinado por um funcionário da OSC OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. A-25 Layout dos bens distribuídos no local a serem instalados. PARA REFORMA OU OBRA APRESENTAR TAMBÉM RO-19 Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da reforma ou obra. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. RO-20 Relatório Fotográfico Colorido, identificando claramente o local de execução da reforma ou obra, datado e assinado por um funcionário da OSC OU pelo



Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000982/2017

DATA DO REGISTRO: 24/10/2017

engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. RO-21 Projeto básico ou executivo, de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.1: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. Obs.2: O projeto deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos. RO-22 Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) ao projeto básico ou executivo, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, bem como à fiscalização, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. RO-23 Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à fiscalização, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.: Caso o engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável pela elaboração do projeto básico também seja o fiscal designado para a obra, poderá ser emitida um(a) única(o) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atribuições. RO-24 Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.1: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. Obs.2: Todos os campos da planilha de custos deverão ser preenchidos pela OSC, inclusive regime de execução da obra (direta/indireta) e percentual do BDI. RO-25 Cronograma Físico-Financeiro da reforma ou obra assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. RO-26 Memória de cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável. RO-27 Memorial descritivo de projeto básico ou executivo assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável. RO-28 Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). RO-29 DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARIDADE DO IMÓVEL DA INTERVENÇÃO Registro do Imóvel, Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Ónus Reais do Imóvel emitida nos últimos 12 meses antes da apresentação da proposta de plano de trabalho que comprove a sua propriedade. Obs.: No caso de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública, deverá ser apresentada autorização expressa do titular para a realização da reforma ou obra. OU Um dos documentos de comprovação da situação possessória de acordo com o art. 28 do Decreto nº 47.132/2017. Ex. 1: Termo de Cessão de Uso realizado por instrumento público pelo prazo mínimo de 10 anos a contar da data de apresentação da proposta, acompanhado e registro do imóvel em nome do cedente. Ex. 2: Escritura Pública de Doação, acompanhada de registro do imóvel em nome do doador. Obs.: O órgão ou entidade estadual parceiro pode solicitar a apresentação do registro do imóvel em nome do proprietário, certidão de inteiro teor ou certidão de ônus reais do imóvel emitida nos últimos 12 meses a contar da data de apresentação de proposta de plano de trabalho, para a segurança jurídica do termo de fomento ou termo de colaboração. OU Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área pública, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é considerada de uso comum do povo ou de domínio público. Obs.: São áreas de domínio público ruas, avenidas e praças. Locais de uso particular NÃO são considerados de domínio público ou uso dominial. OU Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, autorização formal do proprietário do terreno no qual será executada a reforma ou obra. OU Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é ocupada por famílias de baixa renda, em posse justa, mansa e pacífica por pelo menos cinco anos, fundamentada e tecnicamente reconhecida pelo órgão ou entidade estadual parceiro, acompanhada de parecer favorável da Advocacia-Geral do Estado ? AGE ? em análise do caso concreto. RO-30 LICENÇA AMBIENTAL OU TERMO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). OU Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação ambiental, assinado pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). RO-31 Projeto aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ? IPHAN, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico ? IEPHA ? ou pelo instituto municipal responsável pelo tombamento do imóvel (SE FOR O CASO). RO-32 Documentação complementar a depender do objeto de reforma ou obra. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. No caso em comento, os documentos exigidos listados acima foram apresentados, conforme fls.02/56. No entanto, cabe observar que no Certificado de Registro Cadastral de Conveniente, juntado às fls.02/03, há dois documentos fora do prazo de validade, tais sejam: a regularidade Tributária perante o Estado de Minas Gerais ? Certidão de Débitos Tributários ? CDT e a Certidão de regularidade perante o FGTS. Como observado no próprio certificado, a validade deste documento condiciona-se, também, pelos prazos de validade dos documentos. Além disso, a situação atual no SIAFI não se encontra expressa como ?normal?. Dessa forma, recomenda-se a regularização desta documentação. Ademais, para a formalização da parceria, nos termos do artigo 35, §7º do Decreto 47.132/2017, a área técnica analisará a proposta do plano de trabalho, bem como os documentos anexados, devendo efetuar ajustes eventualmente necessários. O parecer técnico deve conter elementos mínimos, quais sejam, interesse público recíproco na realização da parceria; adequação do valor da parceria; avaliação da remuneração da equipe de trabalho, quando houver; quando houver previsão de custos indiretos no plano de trabalho, a avaliação fundamentada de que eles são indispensáveis e proporcionais à execução do objeto; quando houver previsão de realização de pagamento em espécie, a avaliação fundamentada da impossibilidade física do uso desta modalidade de pagamento e o limite máximo estabelecido; descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria; viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e o atendimento às normas técnicas pertinentes. In verbis: Art. 35 (omissis) (...) § 7º ? As áreas técnicas emitirão parecer pronunciando expressamente sobre: I ? mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada, bem como sobre as adequações eventualmente realizadas na proposta; II ? documentação anexada, justificando a ausência de documento, quando dispensado, nos termos da legislação; III ? interesse público recíproco na realização da parceria, especialmente no tocante à afinidade de atribuições e competências dos parceiros com o objeto da parceria e com o programa; IV ? adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso; V ? avaliação do disposto no art. 33, quando houver remuneração de equipe de trabalho com recursos da parceria; VI ? quando houver previsão de custos indiretos no plano de trabalho, a avaliação fundamentada de que eles são indispensáveis e proporcionais à execução do objeto, nos termos do art. 54; VII ? quando houver previsão de realização de pagamento em espécie, a avaliação fundamentada da impossibilidade física do uso desta modalidade de pagamento e o limite máximo estabelecido, nos termos do inciso X do art. 40. VIII ? descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; IX ? viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e o atendimento às normas técnicas pertinentes. No caso em comento, o parecer técnico constante da CI em referência juntada à fl. 72 contempla a análise dos aspectos citados acima, em conformidade com o dispositivo supra colecionado. No



Ana Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000982/2017

DATA DO REGISTRO: 24/10/2017

mais, não há outras inconformidades a serem apontadas, considerando o disposto na Lei 13.019/2014 e Decreto 47.132/2017. Conclusão. Ante o exposto, essa Assessoria opina favoravelmente à celebração do Termo de Fomento ora analisado, desde que observada a recomendação acima. À consideração superior. Maria Elisa de A. Vasconcelos Philippe R. de Aquino Assessora Jurídica Estagiário de Direito MASP 1.356.079-2/OAB/MG 134.388


Responsável pela Análise Jurídica

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Carimbo de identificação



24/11/17

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

24/11/17

Data



Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000982/2017

DATA DO REGISTRO: 24/10/2017

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

24/11/2017

Data

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

24/11/2017

Data



Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Extrato do Termo de Convênio nº 1491000523/2017. Particípe: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS. Objeto: Aquisição de 01 (um) Trator agrícola sobre 04 rodas, novo, com motor a diesel mínimo de 78cv de potência, sistema de bomba em linha e tração 4x4, direção hidráulica. 01(uma) grade Aradora controle remoto no mínimo 14 discos recortados de 28 polegadas . 01 (uma) carreta agrícola rodado simples com pneus novos para mínimo de 4 toneladas Valor do Repasse: R\$ 147.543,00. Valor da Contrapartida: R\$ 1.490,33. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 48 1. Assinatura: 24/11/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491000524/2017. Particípe: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e móveis para a sede da Administração Municipal: 08 computadores completos, 01 notebook, 03 impressoras Laser Multifuncional, 08 mesas de escritório em L, 10 arquivos de aço, 15 estantes de aço, 05 armários em aço, 15 cadeiras de escritório, 01 ar condicionado. Valor do Repasse: R\$ 50.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 2.447,43. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 10 8. Assinatura: 24/11/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491000525/2017. Particípe: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSOS. Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão compactador de lixo novo, 0 hora, modelo 2017, Potência mínima: 170 CV, reservatório de combustível com capacidade mínima de 200 litros, Compactador de lixo de carregamento traseiro com capacidade de 6 a 15 m³ de lixo compactado dentro da caixa de carga, Peso bruto total (PBT) 16.000 kg. Valor do Repasse: R\$ 250.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 29.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 48 1. Assinatura: 24/11/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491000526/2017. Particípe: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA. Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão de fabricação nacional ou importada, potência mínima de 150cv, 0km ou/ano/modelo 2017/2018, com compactador com capacidade mínima de 6m³. Valor do Repasse: R\$ 236.427,77. Valor da Contrapartida: R\$ 2.472,23. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 48 1. Assinatura: 24/11/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491000527/2017. Particípe: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA. Objeto: Calçamento em bloquete de 1.972,99m², execução de 662,58m de sarjeta de concreto e assentamento de 662,58m de meio fio de concreto nas Ruas Alírio Martins Ramos, Sesósteros dos Anjos e Heitor Marques. Valor do Repasse: R\$ 150.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 1.516,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 48 1. Assinatura: 24/11/2017. Vigência: 730 dias.

99 cm -24 1032788 - 1

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491002498/2016/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Coronel. Objeto: I – Alterar a Cláusula Primeira do Convênio Original com fins de acrescer: "Aquisição de 01 (uma) plantadeira de ramas de mandioca com 02 (duas) linhas completas". II – Alterar a Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros do Convênio Original e respectivo pano de trabalho, com fins de acrescentar o valor de R\$ 4.072,71 relativo aos rendimentos de aplicação financeira. III – Alterar a Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas do Convênio Original para incluir a Subcláusula Oitava. Assinatura: 16/11/2017.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491002890/2016/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Coronel. Objeto: I – Alterar a Cláusula Primeira do Convênio Original e respectivo plano de trabalho com fins de acrescer: "Aquisição de 02 (dois) Vagões Basculantes de no mínimo 6 toneladas, volume 6 m³". II – Alterar a Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros do Convênio Original e respectivo pano de trabalho, com fins de acrescentar o valor de R\$ 13.923,33 relativo aos rendimentos de aplicação financeira. III – Alterar a Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas do Convênio Original para incluir a Subcláusula Oitava. Assinatura: 14/11/2017.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 0723/2014/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Bonfinópolis. Objeto: I - Alterar a Cláusula Sexta do Convênio original para prorrogar a sua vigência por mais 365 dias, passando o vencimento para o dia 28/11/2018. Assinatura: 20/11/2017.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 0243/2013/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Presidente Juscelino. Objeto: I - Alterar a Cláusula Sexta do Convênio original para prorrogar a sua vigência por mais 365 dias, passando o vencimento para o dia 18/11/2018. Assinatura: 17/11/2017.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491002125/2015/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Pouso Alto. Objeto: I - Substituir a Plamilha Orçamentária de Custos referente ao Objeto constante da Cláusula Primeira do Convênio Original. Assinatura: 16/11/2017.

99 cm -24 1032786 - 1

Extrato do Termo de Convênio nº 1491000528/2017. Particípe: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ. Objeto: Construção de arquibancada com 98,00m² e pintura acrílica do piso da quadra com área de 660,00m² do ginásio poliesportivo localizado na Avenida Rio Preto. Valor do Repasse: R\$ 70.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 2.973,19. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 48 1. Assinatura: 24/11/2017. Vigência: 730 dias.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491000822/2016/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Betim. Objeto: I – Retificar a descrição do objeto constante na Cláusula Primeira do Convênio Original e no Campo IV – Caracterização da Proposta, item 5, do Plano de Trabalho nº 000628/2016, fazendo constar a seguinte redação: "Aquisição de equipamentos de informática para uso na área de saúde no Hospital Público Regional Professor Oswaldo Resende Franco, sendo: 20 (vinte) desktops, completos, 16GB de memória, HD 1 Tb, processador Intel Dual Core i7, tela de no mínimo 14 polegadas e aquisição de 125 (cento e vinte e cinco) desktops, completos, 4 GB de memória, HD 500 GB, processador Intel Dual Core i3, tela de no mínimo 14 polegadas". Assinatura: 16/11/2017.

5 cm -24 1032850 - 1

Termo de Doação Eletrônico nº 12/2017. Partes: SEGOV e o MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DE MINAS GERAIS. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 34 itens de bens móveis no valor total de R\$16.148,85. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato. Assinam: Franciso Eduardo Moreira, pelo Doador e Lúcia Maria dos Santos Pacifico Homem, pelo Donatário.

2 cm -24 1032792 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Extrato do Termo de Convênio nº 1231000477/2017. Particípe: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Prefeitura Municipal de Lagoa Grande. Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas para Fomentar a Agricultura. Aquisição de Equipamentos Agrícolas para Fomentar a Agricultura no município de Lagoa Grande. Valor do repasse: R\$ 100.000,00. Valor da contrapartida: R\$ 2.386,67. Dotação orçamentária estadual: 1231 20 608 150 4351 0001 4440 52 16 0 10 8. Sendo Gestor: Nelbert Rafael da Silva - MASP nº 1.436.634-8. Assinatura: 23/11/2017. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1231000478/2017. Particípe: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Prefeitura Municipal de Carneirinho . Objeto: Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário do Município, Através da aquisição de perfuradores de solo,pulverizadores agrícolas,carreta agrícola,roçadeira hidráulica,semeadeira e adubadeira escudador. Valor do Repasse: R\$ 117.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 6.157,89. Dotação orçamentária estadual: 1231 20 608 150 4351 0001 4440 52 16 0 10 8. Gestor Técnico: Uriel Brandão de Rezende Alvim. MASP nº 986196. Assinatura: 23/11/2017. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1231000479/2017. Particípe: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Prefeitura Municipal de Jaboticatubas . Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas para fomento da agricultura no Município de Jaboticatubas/MG. Valor do Repasse: R\$ 60.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 9.166,67. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 150 4351 0001 4440 52 16 0 10 8. Gestor Técnico: Uriel Brandão de Rezende Alvim. MASP nº 986196. Assinatura: 23/11/2017. Vigência: 730 dias.

6 cm -23 1032349 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo EMATER MG nº 182/2017, Ratifico o ato de reconhecimento de inexistibilidade de Licitação nº 10/2017, nos termos do Parecer Jurídico 208/2017, nota técnica AUDIT 45/2017, à luz do artigo 25, caput e inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a aquisição de Veículo aéreo não tripulado - VANT, no valor total estimado de R\$ 299.991,00, orçamentários nº 3041 20 606 068 4159 0001 4490 52 70 0 0. Belo Horizonte, 24 de novembro de 2017. Presidente da EMATER MG.

2 cm -24 1032448 - 1

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 50/2017 - Processo EMATER-MG nº 165/2017 - Processo COMPRAS-MG nº 304100200092/2017 - Objeto: Contratação de serviço para impressão de materiais gráficos, conforme projeto básico. Vendedor: Globalprint Editora Gráfica Ltda - EPP, CNPJ: 12.622.080/0001-40. Valor: R\$186.980,00 (Cento e oitenta e seis mil novecentos e oitenta reais). Belo Horizonte, 24 de novembro de 2017. Diretor Administrativo e Financeiro da EMATER-MG.

2 cm -24 1032456 - 1

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 45/2017 - Processo nº 85/2017 - COMPRAS MG Nº 3041002 000066/2017 Objeto: Aquisição de sementes, adubos e uréia agrícola, tendo como vendedor os lotes 1(uréia agrícola) e 2 (adubos químicos) a empresa Empreendimento Comercial Saara Ltda - EPP no valor de R\$40.066,88 o lote 1 e o lote 2 no valor de R\$239.999,14. O lote 3 (sementes) restou FRACCASSADO. Felipe Lombardi Martins - Diretor Administrativo e Financeiro da EMATER-MG - Belo Horizonte, 23 de novembro de 2017.

2 cm -24 1032464 - 1

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 49/2017 - Processo EMATER-MG nº 164/2017 - Processo COMPRAS-MG nº 304100200071/2017 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão gráfica, conforme projeto básico. Vendedores: Lote 1- Pasta de Diploma - Cromos Editora e Indústria Gráfica Ltda - EPP, CNPJ: 82.581.406/0001-70, Valor: R\$16.880,00 (Dezesseis mil, oitocentos e oitenta reais) e Lote 2 - Sacola de Papel kraft - Companhia da Cor Studio Gráfico Ltda - EPP, CNPJ: 02.587.457/0001-70, Valor: R\$4.770,00 (Quatro mil setecentos e setenta reais). Belo Horizonte, 24 de novembro de 2017. Diretor Administrativo e Financeiro da EMATER-MG.

3 cm -24 1032717 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital através do processo de compra nº 98, ano 2017, unidade de compra código 3041002 no site www.compras.mg.gov.br ou www.emater.mg.gov.br - Pregão Eletrônico nº 58/2017 - Processo EMATER-MG nº 242/2017 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, SUPORTE E COMPATIBILIZAÇÃO DOS (CODIGOS-FONTE) DAS ROTINAS CUSTOMIZADAS NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO - PROTHEUS - FORNECIDO PELA EMPRESA TOTVS S/A, CONFORME PROJETO BÁSICO. Recebimento das propostas ate o dia 11/12/2017 às 09:29h. Sessão pública dia 11/12/2017 às 09:30h. Informações e-mail: cpl@emater.mg.gov.br. Telefone: (31) 3349-8144. Belo Horizonte, 24 de novembro de 2017. Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -24 1032540 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS Processo Licitatório Nº 305100800002/2017 Pregão Eletrônico Nº 068/2017 Ratificação

Objeto: Equipamentos para laboratório. Informa-se retificações no edital conforme aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 22/11/2017, Caderno 1 (Diário do Executivo), página 44: Onde se lê: abertura das propostas e sessões de lances ocorrerão no dia 05/12/2017 com início às 09:00hs, leia-se: abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 11/12/2017 com início às 09:00hs.

3 cm -24 1032754 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 9085391/2016. Partes: IMA e FENEIS. Objeto: Majorar valor. Valor: R\$279.627,79. Data de assinatura: 22-11-2017.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº288/2017.Parte:IMA e Prefeitura Municipal de SENHORA DE OLIVEIRA.Objeto Implantação de Posto para atendimento à comunidade.Prazo:48 meses a partir de sua assinatura em 22.11.2017.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº288/2017.Parte:IMA e SINDICATO RURAL DE VOLTA GRANDE.Objeto Implantação de Posto para atendimento à comunidade.Prazo:Até 31.12.2020 assinatura em 22.11.2017.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº287/2017.Parte:IMA e Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE.Objeto Implantação de escritório para atendimento à comunidade.Prazo:36 meses a partir de sua assinatura em 22.11.2017.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº020/2017.Parte:IMA e Prefeitura Municipal de DOM CAVATI.Objeto Implantação de Posto para atendimento à comunidade.Prazo:48 meses a partir de sua assinatura em 22.11.2017.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº037/2017.Parte:IMA e Prefeitura Municipal de SENADOR MODESTINO GONÇALVES. Objeto: Implantação de escritório para atendimento à comunidade. Prazo:24 meses a partir de sua assinatura em 22.11.2017.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº052/2017.Parte:IMA e SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PIRAPORA.Objeto: Implantação de escritório para atendimento à comunidade.Prazo:48 meses a partir de sua assinatura em 22.11.2017.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº033/2017.Parte:IMA e EMPRESA SANTA ELIZA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CITROS LTDA.Objeto: Implantação de Posto para atendimento na Fazenda Santa Eliza.Prazo:24 meses a partir de sua assinatura em 22.11.2017.

Assinatura: 23/11/2017. Vigência: 730 dias.

5 cm -24 1032850 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Extrato do Termo de Convênio nº 1231000477/2017. Particípe: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Prefeitura Municipal de Lagoa Grande. Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas para Fomentar a Agricultura. Aquisição de Equipamentos Agrícolas para Fomentar a Agricultura no município de Lagoa Grande. Valor do repasse: R\$ 100.000,00. Valor da contrapartida: R\$ 2.386,67.

Dotação orçamentária estadual: 1231 20 608 150 4351 0001 4440 52 16 0 10 8. Sendo Gestor: Nelbert Rafael da Silva - MASP nº 1.436.634-8.

Assinatura: 23/11/2017. Vigência: 730 dias.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº286

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ANDREA LEITE RIOS, MASP 1319218-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 VD1100955, de recrutamento Amplio, a direção da Diretoria de Habitação de Interesse Social da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 24/01/2018, pelo qual COSME AMARAL COSTA, MASP 1018214-5, foi nomeado para o cargo DAD-6 DA1100964 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, dispensa da direção da Diretoria de Recursos Humanos, BÁRBARA LUIZA RAMOS, MASP 1312787-3, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-3 DA1101126, de recrutamento Amplio, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, dispensa da direção da Superintendência de Ação Discriminatória e Arrecadação de Terras, CLAUDIA PIMENTA ROCHA, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-6 DA1101116, de recrutamento amplio, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a CLAUDIA PIMENTA ROCHA, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 DA1101116, de recrutamento amplio, a direção da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, atribui a DENISE MARIA GATTAS HALLAK, MASP 1164650-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-4 EO1102624, de recrutamento amplio, a direção da Diretoria de Incentivo ao Esporte Educacional da Secretaria de Estado de Esportes.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a ANA CAROLINA ABRANTES, MASP 1391587-1, a gratificação temporária estrutural GTED-1 PH1100288 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a contar de 25/01/2018.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, dispensa NATHAN JOSE CAMPOS DE CARVALHO, MASP 1169444-5, da função gratificada FGD-4 ED1100196 da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 31/01/2018.

15 1061685 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Odair José da Cunha

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV nº 663 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a dilação de prazo para apresentação de relatório conclusivo pela Comissão Especial instituída por meio da Resolução SEGOV nº 649, de 23 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições previstas no inciso III, § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e, considerando o disposto no Decreto nº 47.047, de 16 de setembro de 2016 e no § 1º, inciso V, do art. 51 do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009 e, ainda, a justificativa apostada por meio do MEMO/02/2018, de 09/02/2018, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo assinalado no art. 1º, da Resolução SEGOV nº 660, de 23 de dezembro de 2017, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de janeiro de 2018, para que a Comissão possa concluir seus trabalhos e apresentar o Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 22 de janeiro de 2018.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2018.

Odair José da Cunha

Secretário de Estado de Governo

15 1061622 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Pedro Cláudio Coutinho Leitão

Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor-Geral: Marcilio de Sousa Magalhães

ATO nº 138/2018 APOSENTA, a partir de 15-02-2018, com provenientes integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal, nº 47/2005, o servidor TEÓFILO DE PINHO ANDRADE, masp 1017133-8, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, nível V, grau B, com direito à gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor atribuído ao nível 12, grau I, do cargo em comissão de chefe de escritório seccional.

Marcilio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

15 1061532 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA

ATO Nº 134/2018 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

Nome	Masp	Nº quinq	A partir de:
DENISIA VARGAS MATOSO DE LIMA	1187655-4	2º	09-02-2018
FLAVIA ALESSANDRA DE LIMA	1187611-7	2º	10-02-2018
LUIZA EMIKO HAMAWAKI KAWAMURA	1187693-5	2º	15-02-2018
MATILDE MOREIRA REZENDE	0352377-6	6º	12-02-2018
WALDIR PEREIRA DE CARVALHO	0633766-1	2º	14-02-2018

Marcilio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060588 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 133/2018 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

Nome	Masp	Nº Quin.	A partir de:
ALINE RIBEIRO ROCHA DE SOUZA	1017166-8	7º	08-02-2018
MIRIAM SOUZA PINTO DE ALVARENGA	1017035-5	8º	14-02-2018

Marcilio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060590 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 129/2018 CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA, nos termos da Lei 15.303/2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, relacionados abaixo:

MASP	NOME	CARGO	ATUAL		ANDAMENTO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
10170850	ADELICIO GARCIA DA SILVA	FISAG	VI	A	VI	B	01/01/2015
11280617	ALBERTO MAURO FONSECA ADJUTO	FISAG	II	B	II	C	15/02/2018
11283082	ANNA ZILDA SPAMPINATO	FISCA	II	B	II	C	07/02/2018
11282605	BRUNO SILVA CAMARA	EGDA	II	B	II	C	18/01/2018
10171478	CARLOS ROBERTO DE MORAIS	FISAG	IV	A	IV	B	30/01/2018
1190816	DENIS LUCIO CARDOSO	FISCA	II	B	II	C	14/01/2018
11876554	DENISIA VARGAS MATOSO DE LIMA	FISAG	II	A	II	B	20/01/2018
11309929	EMILSON MURILLO COUTINHO	FISCA	II	B	II	C	06/02/2018
11876117	FLAVIA ALESSANDRA DE LIMA	FISCA	II	A	II	B	01/02/2018
10613123	GERALDO MAGELA BARBOSA	AGDA	I	C	I	D	02/02/2018
11279759	HELEN MARA FIALHO BARBOSA	FISAG	II	B	II	C	10/02/2018
10173037	ITAMAR SILVA	FISCA	V	A	V	B	01/01/2018
11875580	KENIA DA SILVA GUIMARAES	FISCA	II	A	II	B	13/02/2018
11295078	MARCELO DE SOUZA	FISCA	II	B	II	C	21/01/2018
1186944	MARCELO DE SOUZA MORAIS	FISCA	II	A	II	B	17/01/2018
11868627	MARCOS VIEIRA RAMOS	FISAG	II	A	II	B	25/01/2018
11315033	NILSON ANTONIO DA SILVA	AGDA	II	B	II	C	23/01/2018
11867439	RODRIGO CARVALHO FERNANDES	FISCA	II	A	II	B	25/01/2018
11868726	RODRIGO PAIXAO DE MELO	FISCA	II	A	II	B	28/01/2018
10173490	SERGIO PACHECO	FISCA	II	A	II	B	28/01/2018
10172989	TADEU JOSE GOMES	FISAG	IV	A	IV	B	01/01/2018
11867207	VITOR JOSE AUGUSTO	AGDA	II	A	II	B	15/02/2018
11868619	WALMIR GOMES SALES	FISAG	II	A	II	B	13/02/2018
12700324	WELLERSON CHARLES DA SILVA PEREIRA	AGDA	I	C	I	D	17/01/2018

Marcilio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060592 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 115/2018 DISPENSA com base no artigo 106, alínea "b", da lei nº 869, de 05 de julho de 1952, do cargo de provimento em comissão, os servidores:

Servidor	Masp	Cargo	Nº Vaga	A partir de:
MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI	1017135-3	FGI-3	IM 1100146	06-02-2018
ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO	1017894-5	FGI-4	IM 1100129	06-02-2018

Marcilio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060597 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 130/2018 TORNA SEM EFEITO no ato 009/2016 publicado em 16-01-2016, e progressão na carreira, no que se refere ao servidor ADÉLICIO GARCIA DA SILVA, masp 1017085-0, por ter sido publicado indevidamente.

Marcilio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060591 - 1

ATO Nº 118/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI, masp 1017135-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 11(onze) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 122/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARIA DO CARMO CAMPOS, masp 1017908-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 03(três) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 124/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor LUCIA MARIA DE RESENDE FILHA, masp 1017045-9, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de

Art 4º. A comissão de monitoramento e avaliação terá a validade do seu mandato com prazo de 02 anos, sendo facultada recondução por igual período.

Art 5º. A comissão de monitoramento e avaliação monitorará os Termos de Fomento celebrados a partir de 2017.

Art 5º. Esta resolução revoga expressamente as Resoluções nº 35/2017, 49/2017, 54/2017, 66/2017, 67/2017, 76/2017, 78/2017, 80/2017, 82/2017, 85/2017, 86/2017, 89/2017, 91/2017, 93/2017, 94/2017, 96/2017, 03/2018, 06/2018, 08/2018, 10/2018, 11/2018, 14/2018, 16/2018 e 18/2018 e entra em vigor na data de sua publicação.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 033 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Festival Imune

Valor: R\$ 25.000,00

Plano de Trabalho nº 988/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Lucas Guimaraens de Araujo Ribeiro – MASP: 1.387.534-9

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Aquisição de Equipamentos

Valor: R\$ 41.000,00

Plano de Trabalho nº 275/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Roberto Márcio Mazuchi Novaes – MASP454.388-0

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 023 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Realização do Projeto Produção em Artes Cênicas

Valor: R\$ 330.000,00

Plano de Trabalho nº 416/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Thiago Veloso Vital – MASP: 1.271.288-1

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 022 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Show Ecológico

Valor: R\$ 25.000,00

Plano de Trabalho nº 1497/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Douglas Tiso Vinhas Brito – MASP: 1.159.016-3

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 025 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Aquisição de Barracas para Feira de Artesanato

Valor: R\$ 29.870,00

Plano de Trabalho nº 944/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Mara Mattos Cardoso – MASP: 1.428.349-3

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Mara Mattos Cardoso – MASP: 1.428.349-3

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 029 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Projeto Cultural e Educacional

Valor: R\$ 35.000,00

Plano de Trabalho nº 1702/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Julio Cesar Palhares Gloria – MASP: 1.273.455-4

RESOLUÇÃO N° 048 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Feira Nacional de Artesanato

Valor: R\$ 30.000,00

Plano de Trabalho nº 1174/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 049 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Restauração da Igreja Matriz Nossa Senhora Mae dos Homens

Valor: R\$ 56.73,82

Plano de Trabalho nº 1897/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Mara Mattos Cardoso – MASP: 1.428.349-3

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 050 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Reforma da Sede Cultural da Associação dos Amigos do Museu Casa Guimaraes Rosa

Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Associação Comunitária de Borges.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal 13.019 de 31 de junho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art 1º. Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Cultura com a Associação Comunitária de Borges – nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

Art 2º. A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

a)Carola Maria Marques de Castro – MASP: 1.436.028-3, desempenhando a função de presidente da comissão;

b)Tatiana Nonato de Souza Leite – MASP: 1.330.256-7 e;

c)Aparecida Barbosa da Costa – MASP: 366.547-8.

§ 1º - Os membros deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - As reuniões da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão mensalmente/ bimestralmente/ trimestralmente/ quadrimensalmente/ semestralmente.

§ 3º - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com a organização da sociedade civil parceira, tais como:

a)Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhados da OSC parceira;

b)Ser conjugue ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, do dirigente da OSC parceira;

c)Ter recebido, como beneficiário, os serviços da OSC parceira;

d)Ter efetuado doações para a OSC parceira;

e)Ter interesse direto ou indireto na parceria e;

f)Ter amizade íntima ou inimizade notória com o dirigente da OSC parceira.

§ 4º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art 3º. Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132 de 2017:

I – verificar o resultado da parceria, por meio da análise quantitativa do instrumento celebrado, da parceria vigente, do relatório de monitoramento e da prestação de contas anual apresentada pela OSC parceira;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimento voltado à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art 4º. A comissão de monitoramento e avaliação terá a vigência do seu mandato de um ano, podendo ser prorrogada em caso de prorrogação do Acordo de Cooperação.

Art 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017.

III – produzir entendimento voltado à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art 4º. A comissão de monitoramento e avaliação terá a vigência do seu mandato de um ano, podendo ser prorrogada em caso de prorrogação do Acordo de Cooperação.

Art 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

Torna público o Gestor do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Corporação Musical Santa Cecília.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e, considerando o disposto na alínea g, inciso V, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, RESOLVE:

Art 1º. Designar o Sr. Marco Túlio Costa Barbosa – Masp 1.392.575-5 para gestor do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Corporação Musical Santa Cecília.

Art 2º. Nos termos do art. 61 da Lei Federal 13.019/2014 são obrigações do Gestor do Acordo de Cooperação:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Acordo de Cooperação e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, que deverá consolidar os dados da parceria e o histórico da prestação de contas, incluindo as irregularidades eventualmente apuradas e, quando for o caso, a memória de cálculo do valor a ser devolvido, nos termos do art.82 do Decreto Estadual 47.132/2017, e as medidas administrativas adotadas, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogáveis, motivadamente, por igual período, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

REFERÊNCIA: DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETO INSCRITO NO EDITAL I PRÊMIO DE CULTURA URBANA DA PERIFÉRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CANELA FINA – DESCLASSIFICAÇÃO POR APRESENTAÇÃO INADEQUADA DE DOCUMENTAÇÃO.

DECISÃO

Conforme se infere das informações prestadas na CI/SEC/DI/182/2017 e com base na nota jurídica AJU/SEC, nº 539/2017, no que tange ao projeto inscrito sob o protocolo 027/CULT.URB/2017, apurou-se que o proponente não cumpriu o disposto no item 6.6 do Edital, uma vez que não apresentou a totalidade da documentação obrigatória de acordo com os critérios formais estabelecidos no documento editorial.

Nestes termos, CONSIDERANDO que o item 6.6, ao estabelecer que toda a documentação deve ser apresentada com as folhas rubricadas, enumeradas sequencialmente e encadernados em espiral, objetiva assegurar que ela não se extravie, garantindo a segurança do processo de inscrição;

CONSIDERANDO que os procedimentos acima devem ser observados por todos os interessados no certame, com fundamento no princípio da isonomia, positivado no artigo 5º da Constituição Federal de, sendo vedado à Administração Pública e seus representantes conferir tratamento diferenciado aos inscritos;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos dispositivos legais acima citados, todos os inscritos nos editais da SEC, notadamente no Edital I Prêmio de Cultura Urbana de Periferia do Estado de Minas Gerais – Canela Fina, que apresentaram sua documentação com vícios foram desclassificados, por descumprimento das normas do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que não se verificou, no caso, hipótese de ilegalidade na desclassificação, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios e exigências preestabelecidos no Edital I Prêmio de Cultura Urbana de Periferia do Estado de Minas Gerais – Canela Fina. Decido pelo recebimento e não provimento do recurso interposto contra a inabilitação do projeto, com fundamento no princípio da legalidade, disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988 e em observância ao princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a Administração quanto ao proponente.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2017.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura

REFERÊNCIA: DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETO INSCRITO NO EDITAL I PRÊMIO DE CULTURA URBANA DA PERIFÉRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CANELA FINA – DESCLASSIFICAÇÃO POR APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE DOMICÍLIO INCOMPLETO.

DECISÃO

Conforme se infere das informações prestadas na CI/SEC/DI/186/2017 e com base na nota jurídica AJU/SEC, nº 538/2017, no que tange ao projeto inscrito sob o protocolo 042/CULT.URB/2017, apurou-se que o proponente não cumpriu o disposto no item 6.3.1, alínea “c”, do Edital, uma vez que apresentou comprovantes de domicílio em que falta informação essencial, tal seja, o endereço do proponente.

Nestes termos, CONSIDERANDO que o item 6.3.1, alínea “c”, ao estabelecer critérios que devem estar presentes nos comprovantes de domicílio, a fim de comprovar o tempo mínimo de um ano de residência do proponente no Estado de Minas Gerais, objetiva assegurar que os recursos do presente edital, promovido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, beneficiem unicamente cidadãos residentes no Estado;

CONSIDERANDO que os critérios definidos para a documentação obrigatória devem ser observados por todos os interessados no certame, com fundamento no princípio da isonomia, positivado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, sendo vedado à Administração Pública e seus representantes conferir tratamento diferenciado aos inscritos;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos dispositivos legais acima citados, todos os inscritos nos editais da SEC, notadamente no Edital I Prêmio de Cultura Urbana de Periferia do Estado de Minas Gerais – Canela Fina, que apresentaram sua documentação com vícios foram desclassificados, por descumprimento das normas do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que não se verificou, no caso, hipótese de ilegalidade na desclassificação, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios e exigências preestabelecidos no Edital I Prêmio de Cultura Urbana de Periferia do Estado de Minas Gerais – Canela Fina. Decido pelo recebimento e não provimento do recurso interposto contra a inabilitação do projeto, com fundamento no princípio da legalidade, disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988 e em observância ao princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a Administração quanto ao proponente.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2017.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura

Fundação Clóvis Salgado

Presidente: Augusto Nunes Filho

EDITAL 10/2017
DESIGNAÇÃO DE PROFESSOR DE ARTE
PARA O ANO LETIVO DE 2017

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de suprir as vagas decorrentes da falta de docentes efetivos no Centro de Formação Artística e Tecnológica - CEFART, e em observância ao art. 10 da Lei nº 10.254/1990, Lei nº 13.656/2000, na Resolução CEE nº 397/1994, na Lei nº 15.467/2005, torna público processo com vistas a designação de Professores de Arte para o ano letivo de 2018, conforme especificado no edital.

Todos os atos relativos ao processo estão disponíveis no edital que encontra-se à disposição no endereço eletrônico: www.fcs.mg.gov.br ou na Gerência de Recursos Humanos da Fundação Clóvis Salgado. Período de inscrição: de 20/12/2017 a 12/01/2018. A inscrição deverá ser realizada de forma presencial, de 9h às 12h e 13h às 18h, na Secretaria Escolar do Centro de Formação Artística e Tecnológica – Fundação Clóvis Salgado – Av. Afonso Pena, 1537, Centro, Belo Horizonte/MG. Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017. Augusto Nunes Filho – Presidente.

19 1042106 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Secretário: Neivaldo de Lima Virgílio

Expediente

EDITAL INFORMATIVO DE VISTA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar que ocorreu a medição dos terrenos situados no município de PAI PEDRO:

Requerente	Imóvel	Área (ha)
Adeis Santos Ferreira	Fazenda Cana Balsa	8.9239
Aílson Jose da Silva	Fazenda Varzea Redonda	9.0365
Altamiro Pereira da Silva	Floresta do Pai Pedro	1.9905
Aparecida José da Silva Santos	Fazenda Varzea Redonda	4.8730
Augustinho Pereira Brito	Fazenda Varzea Redonda	3.9702
Bertulino Costa Palmeira	Fazenda São Domingos	9.1487
Cícera Maura de Jesus	Fazenda Tabua	5.0421
Cícero de Souza Rocha	Fazenda Pê do Morro	8.5884
Clemente José dos Santos	Fazenda Varzea das Pedras/Tabua	0.5002
Evangelho Lucas de Oliveira Silva	Fazenda Tabua	8.3371
Gerson Rodrigues de Souza	Catingongo	0.8044
Helio Alves de Souza	Fazenda Passagem ou Varzea das Pedras/Cachoeira	12.5499
Helio Aparecido Dias Correia	Fazenda Pê do Morro	18.5917
Jailson Ferreira	Varzea das Pedras	4.9520
Jailson Ferreira	Varzea das Pedras	0.2278
José Andrade de Souza	Fazenda Pê do Morro I	0.8495
José Aparecido Neto de Sá	Fazenda Pê do Morro	0.2271
José Costa Silveira	Fazenda Varzea das Pedras	3.1652
Júlia da Silva Magalhães Sá	Fazenda Salinas Pê do Morro	3.9670
Leonor Maria de Jesus	Varzea das Pedras	2.4424
Margarida Rodrigues da Silva	Floresta do Pai Pedro	2.5069
Milton Mendes Teixeira	Fazenda Pê do Morro	9.6587
Nelson Munis de Souza	Fazenda Pê do Morro	0.7804

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 20 (vinte) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2017

Professor Neivaldo de Lima Virgílio

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

19 1041646 - 1

EDITAL INFORMATIVO DE VISTA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. O presente edital convida os conflitantes relacionados abaixo a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município de PAI PEDRO:

Requerente	Imóvel	Área (ha)	Confinante(s)

<tbl_r cells="4" ix="1